

## **PARECER À IMPUGNAÇÃO A EDITAL**

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2019**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PARA USO DA SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE/SC**

#### **I. DAS PRELIMINARES:**

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa **ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA**, com fundamento na Lei 8.666/93.

#### **II. DA TEMPESTIVIDADE DAS ALEGAÇÕES**

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, a Lei Municipal, que rege o Pregão Eletrônico, Lei n.º 116/2019, em seu artigo 24, dispõe:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.  
§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.  
§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

O impugnante justificou o protocolo 02 (dois) dias antes da realização do pregão eletrônico, com base no Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, ocorre que o Decreto citado se aplica a pregão eletrônico no âmbito da União, conforme art. 1º e § único do referido Decreto:

Art. 1º A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

**Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública federal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.**

Ainda, se baseia na Lei 8.666/93, em relação à tempestividade, no entanto, no entanto, o art. 41, § 1º, assim dispõe:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

No entanto, ressaltamos que o pregão eletrônico a se realizar na data de 23/10/2019, é regido pela Lei 116/2019, do município de Timbó Grande, citado no edital de licitação, e disponibilizado no Diário Eletrônico Municipal de Santa Catarina no site: <[http://edicao.dom.sc.gov.br/pdfs/web/viewer.html?file=http%3A%2F%2Fedicao.dom.sc.gov.br%2F1570728819\\_edicao\\_2951\\_assinada.pdf#page=1553](http://edicao.dom.sc.gov.br/pdfs/web/viewer.html?file=http%3A%2F%2Fedicao.dom.sc.gov.br%2F1570728819_edicao_2951_assinada.pdf#page=1553)>, desta forma, verifica-se que a impugnante não encaminhou em tempo hábil sua impugnação ao setor de Licitações do Município de Timbó Grande/SC, ademais, portanto, não merece ter seu mérito analisado, já que não atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

Ademais, de acordo com o edital, nos itens 10.1 e 10.7:

10.1 Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

(...)

**10.7 Os recursos deverão ser enviados em duas vias. Uma via original deverá ser encaminhada para a Prefeitura Municipal de Timbó Grande - SC, no endereço: Rua Santa Cecília nº 385, Centro, Secretária de Administração setor de licitações, esta via deverá estar em papel timbrado com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do representante legal para que possa ser anexada no processo. Deverá ser enviada também, uma cópia para o e-mail [licitacoes@timbogrande.sc.gov.br](mailto:licitacoes@timbogrande.sc.gov.br)**

Também não foi cumprida a formalidade descrita no edital, que disponha sobre a forma de envio do recurso, tendo sido enviada apenas uma cópia por e-mail.

### **III. CONCLUSÃO**

Isto posto, o parecer é pelo não conhecimento da impugnação apresentada pela empresa por ser intempestiva, e por deixar de cumprir as exigências do edital, motivo pelo qual, deixa-se de analisar o mérito, mantendo-se o disposto no texto do ato convocatório, nos termos da legislação pertinente.

Timbó Grande/SC, 22 de outubro de 2019.

**GENECI DOS SANTOS**  
**Procuradora Geral**  
**OAB/SC 37.970**